SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED TORNA SEM EFEITO O PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR1141, publicado no DOE/SC nº 21.382 de 26/10/2020, pag. 07, segunda-feira.

Cod. Mat.: 699323

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNCIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1142. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de PLANALTO ALEGRE/SC. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 05 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Natalino Uggioni, pela SED, e Juares Bet, pelo município.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNCIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1433. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de PLANALTO ALEGRE/SC. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 05 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Natalino Uggioni, pela SED, e Juares Bet, pelo município.

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA N.º 822 de 27/10/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: DESIGNAR, o Gerente de Fiscalização de Obras AMANDA CUCHI, matrícula n.º 0991.843-4, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.

2019TR013536: Recapeamento asfáltico em parte da Rua Dom

Pedro I, município de Quilombo/SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 - 04/03/2020 DOE 21.224 - 18/03/2020

Cod. Mat.: 699455

PORTARIA N.º 823 de 27/10/2020 O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBI-

LIDADE, com base nas atribuições de competência delegada pelo Decreto n.º 348/2019, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (Trinta) dias, contando a partir da data da sua publicação, os efeitos da Portaria n.º 684/2020 de 22/09/2020, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para, em visita "in loco", apurar possíveis irregularidades cometidas em registros de imóveis envolvendo suposta desapropriação efetuada pelo DEINFRA em 01/06/2016, do terreno registrado na Matrícula n.º 19, atualmente sob os números 13975, 14322 e 14850, no município de Laguna/SC, conforme Processo SIE 12035/2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 699456

PORTARIA N.º 824 de 27/10/2020

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBI-LIDADE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106. 8. 2º inciso

de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019 e art. 1º, § 1º, II, "a", 1 e 2 e § 2º, do Decreto nº 348/2019, c/c art. 3º, § 3º, Lei Comple-

mentar nº 491/2010, tendo em vista do que consta no processo administrativo SIE 6648/2020, resolve: **DESIGNAR** os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável, superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com os art.(s): 12, II, 13, §2º, da LC nº 491/10, para, sob a presidência do primeiro, Constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob Rito Sumário, com a finalidade de apurar a suposta irregularidade a seguir especificada:

Membro 1: LYANA CARRILHO CARDOSO, matrícula nº 0388.980-7, Assistente Jurídico, lotada na PGE.

Membro 2: ADAO MARCOS FRANCA, matrícula n.º 0247.042-0. Engenheiro, lotado na SIE/ DPI A. Em desfavor do servidor TOMAS BAPTISTA, matrícula 0385.049-8-01, ocupante do cargo de Engenheiro, servidor do Porto São Francisco do Sul, lotado na SIE. Resumo dos fatos: Transcorrido os prazos legais de retorno de licença de interesse particular - o servidor ingressou, por concurso, no Porto de São Francisco do Sul em 04/09/2007, ocupante do cargo de Engenheiro. Manteve-se em Licença de Interesse Particular, não remunerada, no período de 03/02/2014 a 01/02/2020, se apresentou em 02/02/2020 não assumido suas funções de imediato. Em 27/02/2020, no corpo do email do RH do PSFS, recebido solicitação de exoneração do cargo. Foi solicitado formalização do pedido de exoneração. Decorrido quase um mês o servidor manifestou interesse na desistência da exoneração para retornar à SIE, com a intenção de trabalhar na sede em Florianópolis. Contudo, sem que se apresentasse efetivamente ao trabalho, foi notificado pela Gerente de Gestão de Pessoas, para que se decidisse sobre o retorno considerando transcorrido 30 dias de faltas, o que ensejaria a abertura de processo por abandono de cargo. Em 08/04/2020, o servidor encaminhou email à Gerência de Gestão de Pessoas da SIE confirmando o interesse em permanecer na SIE, mas pediu suspensão no prazo para apresentação considerando as medidas de isolamento em função da pandemia de coronavírus. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 15, § 2°, da lei complementar nº 491/2010. Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 699489

Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES** 86802/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n. 94.516671/0002-34 a penalidade de ADVERTÊNCIA por proposta com validade inferior ao Edital.

Cod. Mat.: 699181

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000797.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede no Município de Papanduva, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima - Da Vigência": O prazo do Convênio n° 2020TR000797 fica prorrogado até 30 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFI-CATIVA: Justifica-se tal solicitação devido ao atraso dos repasses dos recursos financeiros para início de execução, ressalta-se que os serviços estão em estágio avançado de execução. Solicita-se, portanto prorrogação de prazo até a data de 30/11/2021. CLÁUSU-LA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 09 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Eunice Fátima de Luca Ciupka, pela Associação.

Cod. Mat.: 699335

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001002.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. CONVENENTE: Fundação Médica Assistencial dos Traba-Ihadores Rurais de Descanso, com sede no Município de Descanso. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR001002 fica prorrogado até 30 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: Solicitamos a prorrogação de vigência com a justificativa de que em virtude da pandemia a aquisição de medicamentos está mais restrita (falta de medicamento) e porque o número de internações no hospital no período tem diminuído, o que fez com que a demanda fosse menos do que o planejado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 26 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Paulo Cesar Busnello, pela Fundação.

Cod. Mat.: 699381

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000518.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde FES. com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. CONVENENTE: Associação Beneficente Hospitalar do Cedro, com sede no Município de São José do Cedro. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000518 fica prorrogado até 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. CLÁU-SULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA: Visto toda a pandemia do COVID-19, a Construtora contratada para a execução da obra está com dificuldade de comprar alguns itens, precisando de mais prazo para conseguir cumprir o Plano de Trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. DATA: Florianópolis, 26 de outubro de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Pedro Toigo, pela Associação. Cod. Mat.: 699382

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 937/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 18/2020, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 983234-3, mandada instaurar pela Portaria nº 536/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/06/2020, publicada no D.O.E. nº 21.362, de 28/09/2020, com efeitos a contar do dia 28/10/2020. Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 698427

PORTARIA Nº 938/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/10/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 19/2020, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 992502-3, mandada instaurar pela Portaria nº 537/PCSC/DGPC/CORPC, de 17/06/2020, publicada no D.O.E. nº 21.362, de 28/09/2020, com efeitos a contar do dia 28/10/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 698430